



Gabinete do(a) Vereador(a) Messias Caliman

PROJETO DE LEI

DETERMINA AOS HOSPITAIS E MATERNIDADES DO MUNICÍPIO A INFORMAR NO DOCUMENTO DN - DECLARAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS, O TIPO SANGUÍNEO E FATOR RH DO RECÉM- NASCIDO.

O vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os hospitais e maternidades no município de Linhares informarão no documento DN- Declaração de Nascidos Vivos, além da identificação do recém-nascido, seu tipo sanguíneo e fator Rh.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, inclusive quanto às sanções em caso de descumprimento da mesma.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é trazer no documento de Registro de Nascimento uma informação essencial para a vida das pessoas.

A identificação do grupo sanguíneo e fator RH é de extrema importância para facilitar diversos tipos de atendimentos, como receber doações de sangue, fazer transfusões, gestação dentre outros atendimentos médicos.





Além disso, esta informação será mais um mecanismo para evitar casos de troca ou desaparecimento de recém-nascidos nos hospitais e maternidades do nosso Município, pois o registro feito com a “tipagem sanguínea” impedirá uma possível falsificação documental do desaparecido. Isto posto, salienta-se que a informação do tipo sanguíneo, por vezes desconhecido por muitos adultos, os quais por mera desinformação, não têm essa informação imediata, pode garantir a alta hospitalar segura para mãe e o recém-nascido, além de garantir a saúde em eventuais riscos de acidentes que possam ocorrer futuramente, inclusive na fase escolar.

Assim, maternidades e hospitais quando emitirem a declaração do recém-nascido para efeito de registro de nascimento perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, ficam obrigadas a colocar o tipo sanguíneo e o fator Rh do recém-nascido e de sua mãe, juntamente com os demais elementos identificadores do nascimento.

Ressalta-se que existem diversos problemas que podem ser minimizados com este tipo de informação, como por exemplo o caso de uma gestação de uma mulher que possui o fator Rh do sangue negativo e gera uma criança cujo o fator Rh do sangue seja positivo, essa desenvolve anticorpos ao longo da gestação, sendo assim na próxima gravidez de outro bebê com fator Rh positivo, esses anticorpos atacam o novo embrião, causando um aborto. Outro exemplo de problemas corriqueiros que também podem ser evitados, são nos casos de acidente mais graves, com perda significativa de sangue. Nessas situações emergenciais, nem sempre há tempo de enviar uma amostra de sangue para o laboratório para descobrir o seu tipo de fator Rh podendo até causar o óbito do paciente.

Desta forma, resta evidente a extrema importância da informação sobre o tipo de sangue e fator RH de cada pessoa, que pode ser vital em determinadas situações.

Assim, com a aprovação do presente projeto de lei, as maternidades e hospitais públicos e particulares ficam obrigadas a colocar o tipo sanguíneo e o fator Rh do recém-nascido com os demais elementos identificadores do nascimento, que já são obrigatórios.

Diante da grande relevância social do projeto em tela, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

Plenário "Joaquim Calmon", 29 de setembro de 2022.

Messias Caliman
Vereador(a) - REDE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350038003500310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em **03/10/2022 15:18**

Checksum: **D562392D4C0D3E725741B7BACDC5BCF5625599995530800BB8A9164231E2BD84**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

